



Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 3101
2506/13
Delegado e Estat
Assinatura

PROJETO DE LEI CM Nº 207/2013.

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade das taxas de estacionamento em shopping centers no município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Aprova:

Art. 1º. Ficam dispensados do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamento cobrado por *Shopping Centers*, instalados em Cariacica, os clientes que comprovarem despesas correspondentes ao valor de R\$ 10,00 reais.

§ 1º A gratuidade a que se refere o **caput** só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetivada no estabelecimento.

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente datar o dia no qual o cliente pleiteia a gratuidade.

Art. 2º. O período de carência para os clientes que não comprovarem despesas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), será de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei, só poderá ser recebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 8 (oito) horas no interior do *Shopping Center*.

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 25 / 06 / 13

Marcos Bruno Bastos
Presidente





02 3101 13

Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento, deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que comprove a sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

§ 2º Caso o cliente que tenha despesa correspondente a pelo menos R\$ 10,00 (dez reais) da referida taxa, ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade de 8 (oito) horas, passará a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4. Fica o *Shopping Center* obrigado a divulgar o conteúdo desta lei por meio da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 18 de Junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
25 06/13
3101
Protetor e Controlador
de Documentos

ANGELO CESAR LUCAS
Vereador-PTC

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Seção de 25 / 06 / 13

Marcos Bruno Bastos
Presidente





Fl. 03 Proc. nº 3101/13
Câmara Municipal de Cariacica

Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo.

Justificativa:

Este projeto de lei visa tão somente resguardar os cidadãos cariaciquenses, das altas taxas cobradas nos estacionamentos. Além de ser benefício para o povo, trabalha no sentido de educar as pessoas a solicitarem nota fiscal de suas compras, além de proibir a cobrança de estacionamento de estabelecimento que necessitam de licença da prefeitura para funcionar.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 18 de Junho de 2013.


ÂNGELO CESAR LUCAS

Vereador-PTC

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 3101
25/06/13

Protocolo - Geral
Assinatura

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 25 / 06 / 13


Marcos Bruno Bastos
presidente





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.